



**Mulheres**  
do nosso bairro

# Vamos conversar?

Entendendo melhor o que é e como combater a  
violência doméstica contra a mulher.

desigualdades

violência  
de gênero

movimentos  
feministas

acolhimento

**Vamos conversar?** é uma cartilha desenvolvida com apoio do **Instituto Maria da Penha** para o projeto **Mulheres do Nosso Bairro**, com realização de **Parcerias do Bem, Engie e Celesc**.

Título: **Vamos conversar?**

1ª Edição **2022**

Textos: **Instituto Maria da Penha**

Projeto Gráfico: **Jun Studio**

Ilustrações: **William Takahashi**

Realização **Parcerias do bem, Engie e Celesc**

Apoio: **Instituto Maria da Penha**

Contato: **[www.mulheresdonossobairro.com.br](http://www.mulheresdonossobairro.com.br)**

*“Quando a violência acaba,  
a vida recomeça.”* - Maria da Penha

Esta cartilha foi criada para falarmos sobre as nossas vidas: a minha, a sua e a de tantas mulheres que conhecemos no dia a dia. Diariamente, muitas de nós saímos em busca de emprego, mas nem sempre somos valorizadas e, geralmente, recebemos baixos salários por várias tarefas realizadas. Sem tempo para nós e nossa família, não é difícil que as pessoas a quem tanto amamos se envolvam (ou sejam envolvidas) em contextos perigosos, pondo em risco a própria vida.



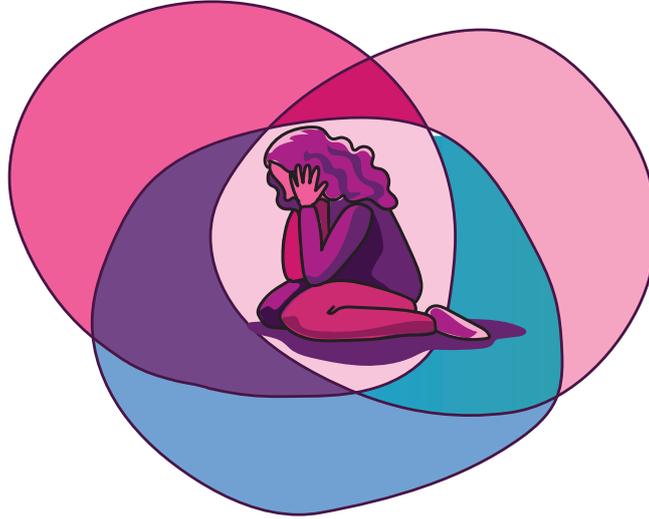
As inúmeras comunidades no Brasil revelam a estrutura social de desigualdade do país, onde a metade da população mais pobre possui menos de 1% da riqueza nacional e, absurdamente, o 1% mais rico detém quase a metade da fortuna patrimonial brasileira.<sup>1</sup>

Esses dados traduzem os problemas que dificultam o acesso das pessoas a uma série de direitos, como alimentação, saúde, moradia, educação e justiça.

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Daniela. 4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório. BBC News Brasil, 7 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>>. Acesso em: 26 maio 2022.

Para romper com as relações de abuso e poder que oprimem as mulheres, é importante compreender o fenômeno da **violência contra as mulheres** ou **violência de gênero** em sua relação com outras formas de opressão, como o machismo, o racismo, a pobreza e a homofobia.



Nenhuma mulher deve vivenciar qualquer tipo de violência. Infelizmente, ainda convivemos com o sofrimento invisível de mulheres que são (e estão) humilhadas demais para denunciar, machucadas demais para reagir, com medo demais para buscar ajuda, pobres demais para ir embora.<sup>2</sup>

A **violência contra as mulheres** e a **violência de gênero** são termos comumente utilizados com o mesmo significado. O gênero, contudo, é compreendido de modo mais geral, pois abrange não somente os contextos da relação homem-mulher mas também as relações homem-homem e mulher-mulher. O conjunto de valores, atitudes, condutas e normas de relacionamento que definem o que significa ser homem e mulher na sociedade corresponde às **relações de gênero**.

Historicamente, as mulheres debatem e lutam pela garantia dos seus direitos. As diversas mobilizações sociais organizadas por mulheres são conhecidas como **movimentos feministas** e, em geral, buscam promover ações transformadoras, que combatem o **patriarcado** e o **machismo**.

A violência contra a mulher pode ocorrer na família, na comunidade, no trabalho e em situações de conflito armado, mas a forma mais comum de violência contra a mulher é a violência doméstica, aquela que acontece dentro de casa e é cometida por uma pessoa com quem a mulher mantém relação familiar ou afetiva.

<sup>2</sup> TIENE, Izalene. *Campanha da Fraternidade: as mulheres e a superação da violência*. *Semanário Litúrgico-Catequético*, ano LXXXVI, remessa III, n. 9. São Paulo: Ed. Paulus, 2018.

## Por que é importante combater o patriarcado e o machismo?

O **patriarcado** representa um sistema masculino de dominação, em que as mulheres são excluídas de posições de poder e autonomia. Já o **machismo** é a crença de que os homens são naturalmente superiores às mulheres. O patriarcado e o machismo reproduzem **masculinidades** geradoras de agressões e relacionamentos abusivos.



Desde cedo, aprendemos e reproduzimos normas morais e comportamentos assimilados de pai para filho. Homens e meninos respondem a pressões sociais alimentadas por pensamentos controversos, como “homem não chora”, “é o homem quem manda”, entre outros.

As **desigualdades de gênero** emergem quando o que diferencia homens e mulheres é o privilégio hierárquico do masculino. No Brasil, a Lei Maria da Penha é um exemplo da luta pela igualdade de gênero, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres.

## Por que precisamos falar sobre as relações de poder e a violência contra as mulheres?

Determinadas categorias sociais, como mulheres e crianças, sofrem mais violência no espaço doméstico, praticada por pessoas próximas, enquanto os homens são submetidos à violência no espaço público, em conflito com pessoas desconhecidas.<sup>3</sup>

No Brasil, mulheres e meninas moradoras de periferias convivem com a intensificação da pobreza e da violência gerada tanto pelo corte de políticas públicas quanto pelo aprofundamento do conservadorismo, do machismo, do racismo e da LGBTQIAP+fobia. Por isso, é importante dialogar sobre as relações de opressão e de violência contra as mulheres.

<sup>3</sup> SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

## Mas o que é violência doméstica?

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no ambiente doméstico e familiar e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de a pessoa agressora morar no mesmo espaço físico.

## Tipos de violência

A Lei Maria da Penha define cinco tipos de violência, que podem ocorrer de diferentes formas.

**Violência física** – É entendida como qualquer ato que cause ou tente causar dano por meio da força física ou de algum tipo de arma capaz de provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Essa violência pode se manifestar de várias maneiras: tapas, chutes, empurrões, puxões de cabelo, espancamento, estrangulamento e ferimentos causados por objetos cortantes ou armas de fogo etc.

**Violência psicológica** – Corresponde a toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima da mulher, à sua identidade ou ao seu desenvolvimento. A violência psicológica pode ocorrer de diferentes modos, quando a pessoa agressora cria situações para fazer a mulher pensar que está louca (“gaslighting”), exerce coação, controla os movimentos da mulher e a persegue, o que pode ocorrer também por meio das redes sociais (“stalking”).

**Violência moral** – “Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”,<sup>4</sup> como expor a vida íntima da mulher ou divulgar fotos íntimas sem consentimento, acusar a mulher de traição ou rebaixá-la por meio de xingamentos que questionam a sua índole.

**Violência patrimonial** – Trata-se de “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos [da mulher], instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”<sup>5</sup>. Por exemplo, controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar pensão alimentícia, realizar furto ou extorsão e causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), art. 7º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), art. 7º, IV.

**Violência sexual** – Compreende qualquer relação ou tentativa de relação sexual não consentida, seja por meio de coação (imposição) pela força física ou não, por exemplo: estupro; casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças; proibição do uso de anticoncepcionais; e aborto forçado. Além disso, atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, como a realização de fetiches sem consentimento, também caracterizam esse tipo de agressão.

**Importante:** as vítimas de violência sexual devem receber todo o acolhimento necessário na rede pública de saúde, incluindo o diagnóstico e tratamento de lesões e prevenção da gravidez por meio do acesso à “pílula do dia seguinte”. Gestantes vítimas de estupro que quiserem interromper a gravidez também têm o direito de fazer a cirurgia pelo SUS, sem necessidade de apresentar registro de ocorrência policial.

A Lei n. 13.931, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher nos serviços de saúde.



## Reconheça alguns sinais que identificam a violência doméstica e familiar

Os seguintes sinais podem ajudar a identificar a violência doméstica e familiar: mulheres com marcas e hematomas pelo corpo; relatos de ameaças de agressões e ameaças com armas ou instrumentos que possam causar risco à integridade física da mulher; depoimentos sobre restrições de liberdade e retenção ou destruição de documentos, bem como impedimento de trabalhar, estudar, ir ao médico, visitar parentes ou sair de casa sob o pretexto de “ciúmes”.

As atitudes da pessoa agressora também podem ser identificadas como fatores que levam ao ato violento contra a mulher, por exemplo, porte de armas, comportamento controlador e/ou possessivo, crueldade com crianças e animais, conduta violenta com vizinhos/as, familiares e pessoas conhecidas e/ou desconhecidas e uso abusivo de bebida alcoólica e/ou outras substâncias psicoativas.

Essas e outras atitudes da pessoa agressora também são levadas em consideração durante o atendimento da mulher na rede especializada. Por meio do **Formulário FRIDA** (Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida), são verificados, por profissionais, os riscos potenciais à vida da mulher na sua relação com a pessoa agressora, como: conflito em relação à guarda de filhos e filhas, visitas ou pagamento de pensão; vigilância constante da mulher, perseguição nos lugares que ela frequenta e perturbação da sua tranquilidade; constância na prática de atos violentos ou abusivos; ameaças de morte ou tentativa de consumação das ameaças; realização, pela mulher, de pedido de medida protetiva de urgência; e ameaça de atentado contra a própria vida ou tentativa de suicídio da pessoa agressora.

Entre as violências sofridas pelas mulheres,<sup>6</sup> destacamos **dois tipos** que nos atingem e que passaram a ser considerados crimes: **importunação sexual** e **feminicídio**. **O crime por importunação sexual (Lei n. 13.718/2018)** consiste em praticar, contra alguém e sem a sua anuência, um ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de outra pessoa.<sup>7</sup> A pena é de reclusão, de 1 a 5 anos, se o ato não constituir crime mais grave.



<sup>6</sup> Aqui, consideramos as diversas identidades, orientações sexuais e formas de ser mulher: cis (que se identifica com o seu gênero), trans, travesti, homossexual, bissexual e lésbica.

<sup>7</sup> BRASIL. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018, art. 215-A. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

## Fique atenta!

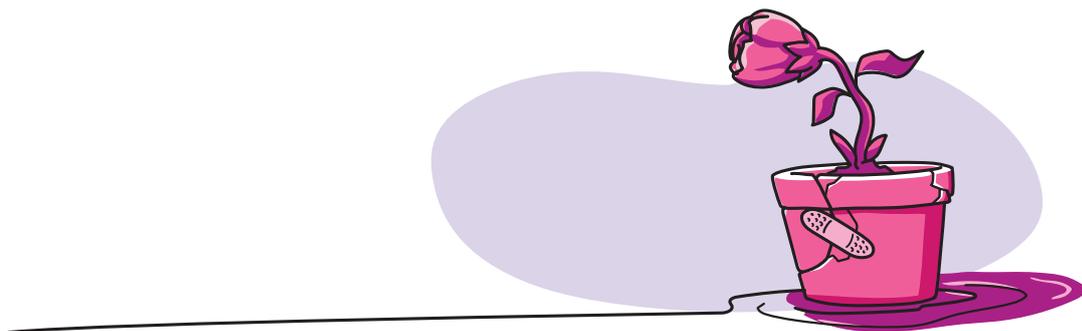
**A lei que dispõe sobre os crimes de importunação sexual** também prevê o enfrentamento da violência digital contra a mulher, que ocorre por meio dos crimes de pornografia de vingança e *cyberbullying*. A pornografia de vingança refere-se ao compartilhamento de fotos e/ou vídeos íntimos pela internet sem autorização da vítima. Já o *cyberbullying* se dá pela ampla difusão de comentários depreciativos e humilhantes sobre a mulher.

## Um pouco mais sobre a lei de importunação sexual

Essa lei introduz diversas modificações na Lei n. 12.015, de 07 de agosto de 2009, que dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual, tipificando crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro e determinando o aumento de pena em caso de estupro coletivo e corretivo. Além disso, a lei tornou irrelevante o consentimento e a experiência sexual no caso de estupro de vulnerável. A pena prevista é de reclusão de 8 a 15 anos.

## Você sabia?

No Brasil, além da lei de importunação sexual, há outros instrumentos jurídicos para o combate aos crimes cibernéticos contra a mulher. **A Lei n. 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann)**, a título de ilustração, possui a finalidade de incriminar a conduta da pessoa responsável por invadir dispositivo informático alheio mediante violação indevida. Já a **Lei n. 13.772/2018** reconhece como violência doméstica e familiar a violação da intimidade da mulher. Esse dispositivo também criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. A **Lei Lola (Lei n. 13.642/2018)**, por sua vez, acrescenta atribuição à Polícia Federal para investigar crimes praticados online, que propaguem conteúdo misógeno. Finalmente, o **feminicídio**, tipificado pela **Lei n. 13.104/2015**, é a última instância de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. No Brasil, é considerado um tipo de homicídio qualificado e crime hediondo com pena de reclusão de até 30 anos.



## Para entender o Ciclo da Violência

A violência doméstica e familiar contra a mulher se reproduz por meio do chamado **Ciclo da Violência**, que possui três fases: (i) aumento da tensão, (ii) ato de violência (explosão) e (iii) lua de mel. Na 1ª fase, o ciclo da violência se inicia com o aumento da tensão: a pessoa agressora se irrita com coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Já na 2ª fase, ocorre um ato de violência, que corresponde à explosão da pessoa agressora. Durante a 3ª fase, também conhecida como “lua de mel”, a pessoa agressora demonstra arrependimento e comportamento carinhoso, tornando-se amável para conseguir a reconciliação.

## Para romper o Ciclo da Violência

Apesar de serem momentos difíceis, as crises também podem ser **oportunidades de mudanças positivas**, pois, muitas vezes, a mulher busca o apoio imediato de uma amiga, parente ou vizinha. Nesse momento, é fundamental acolher e dar apoio para a mulher.

Ao expor a violência que sofre, a mulher dá um passo significativo para o rompimento do ciclo. Por isso, deve ser apoiada: **o primeiro passo para o acolhimento da mulher em situação de violência é dar crédito aos seus relatos**. Conheça algumas mensagens positivas que podem ser valiosas para o rompimento do ciclo da violência: “Você não está sozinha! Eu acredito em você!”; “Estou preocupada com você. Juntas, vamos garantir a sua segurança e o seu bem-estar!”; e “O que você deseja fazer? Como eu posso ajudá-la?”.

Vale ressaltar que o atendimento às mulheres em situação de violência deve ser acompanhado por pessoas profissionais especializadas, sejam eles/elas psicólogos/as, assistentes sociais, operadores/as do direito e da segurança pública, que podem ser encontradas nas instituições públicas da **Rede Especializada de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**.

## Em caso de urgência: Ligue 180!

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial que tem por objetivo receber denúncias de violência e reclamações sobre a rede de atendimento à mulher, bem como orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços, quando necessário.

## O Ligue 180 está disponível 24 horas, todos os dias da semana, e pode ser acessado em qualquer parte do território nacional e até fora dele!

Atualmente, a central atende as brasileiras que se encontram em Portugal, Itália e Espanha. Para denunciar situações de tráfico e exploração sexual de mulheres no exterior, os seguintes contatos estão disponíveis: na **Espanha**, ligue para 900 990 055, disque 1 e informe, em português, o número 61 3799 0180. Para **Itália**: ligue para 800 172 211, disque 1 e informe, em português, o número 61 3799 0180. Em **Portugal**: ligue para 800 800 550, disque 1 e informe o número 61 3799 0180.

Outro importante mecanismo de proteção após dar queixa, na delegacia, é solicitar as **medidas de proteção** previstas na Lei Maria da Penha.

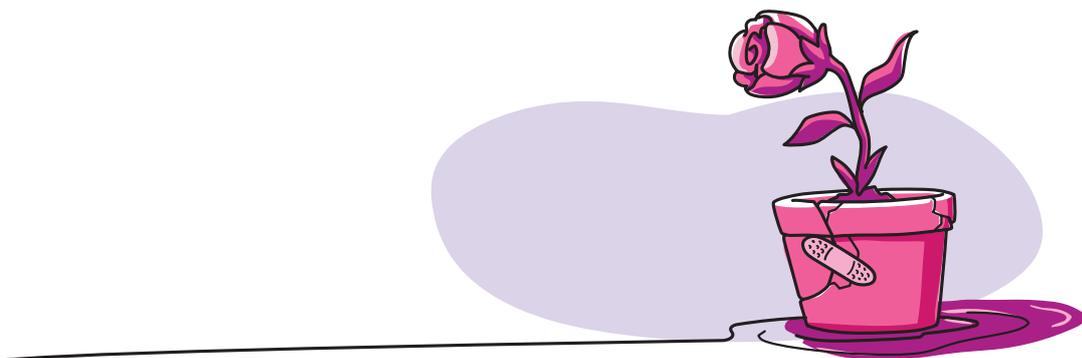
## O que é uma medida protetiva de urgência?

Trata-se de uma determinação do/a juiz/a para proteger a mulher em situação de violência doméstica, familiar ou na relação de afeto, de acordo com a necessidade da solicitante. As medidas protetivas podem ser solicitadas já no atendimento policial, na delegacia, e ordenadas pelo/a juiz/a em 48 horas, devendo responder com celeridade à exigência dos casos em que a mulher corre risco de morte.

Desde o ano de 2012, a Lei Maria da Penha prevê que qualquer pessoa pode denunciar casos de agressão, seja uma vizinha, amiga, conhecida ou parente.

## Lei Maria da Penha – cultivando a cidadania!

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **O Estado brasileiro e a sociedade civil são obrigados, a partir de então, a proteger a mulher.** A lei determina a criação de órgãos específicos, tais como juizados, delegacias e Centros de Referência e Atendimento Especializado da Mulher, além da articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública. As instituições brasileiras devem estar conectadas para garantir um atendimento integral às mulheres, constituindo-se como uma Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.



## Para (re)conhecer a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

A Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consiste em uma série de instituições e serviços governamentais, não governamentais e comunitários que atuam em conjunto para o desenvolvimento de estratégias efetivas de: 1) prevenção, 2) combate, 3) assistência e 4) garantia de direitos das mulheres. Por meio dessa rede, são desenvolvidas ações importantes para o fortalecimento e a construção da autonomia das mulheres, tais como atendimento qualificado, proteção, prevenção da violência e responsabilização das pessoas agressoras. Os equipamentos básicos da Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher são:

- **Centros de Referência da Mulher:** têm o objetivo de romper a situação de violência, bem como estimular ações globais e iniciativas de atendimento à mulher em situação de violência.
- **Casa-Abrigo:** serviço público sigiloso de acolhimento institucional de longa duração para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de filhos/as, que se encontram sob risco de morte.<sup>8</sup>
- **Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência (Defensoria da Mulher):** órgão da Defensoria Pública que atende à mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio de uma equipe multidisciplinar, composta de assistentes sociais, psicólogos/as e defensores/as públicos/as.
- **Juizado da Mulher:** instância especializada para a aplicação da Lei n. 11.340/2006, que possui competência civil e criminal.
- **Delegacias Especializadas:** unidades da Polícia Civil que atendem mulheres em situação de violência de gênero.

Outros equipamentos, como a Casa da Mulher Brasileira, postos de saúde e hospitais, Centros Especializados da Assistência Social (CRAS), Centros Especializados de Referência da Assistência Social (CREAS), centros sociais e delegacias comuns, também compõem a **rede de serviços de apoio à mulher em situação de violência**.

<sup>8</sup> BRASIL. *Diretrizes nacionais para o abrigamento de mulheres em situação de risco e violência*. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

## No seu município, existe um Centro de Referência da Mulher?

O Centro de Referência da Mulher é o espaço mais adequado de acolhimento e encaminhamento profissional das medidas necessárias para o rompimento da situação de violência, garantindo melhores condições de segurança, acesso à justiça e apoio psicológico e social às mulheres. O CRM também pode representar o local de referência/apoio aos demais equipamentos públicos dos municípios, além de centralizar o importante registro dos dados da violência doméstica e familiar.

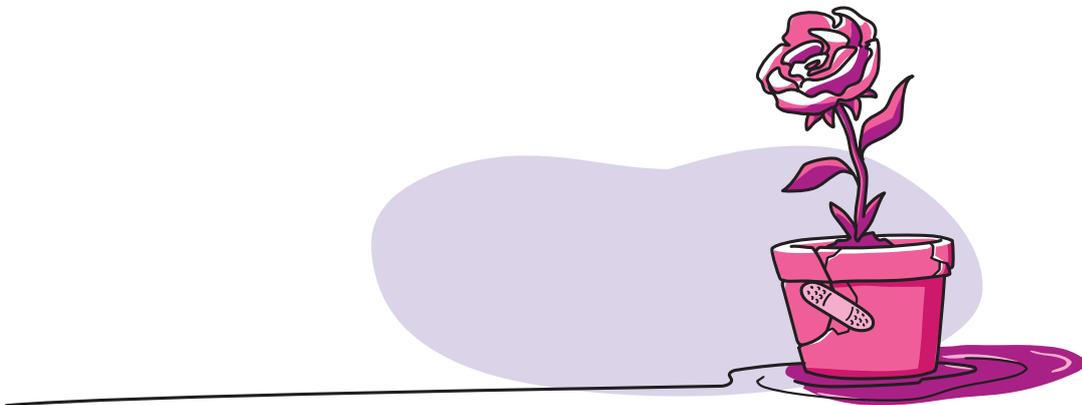
## O que as mulheres devem fazer nos municípios e comunidades onde faltam os equipamentos previstos na Lei Maria da Penha?

Nos municípios e nas comunidades em que não há Centro de Referência da Mulher e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, devemos nos organizar em **grupos de apoio e discussão** para conversar a respeito da violência; encorajar as mulheres que sofrem violência a falar a respeito do tema e oferecer ajuda; planejar estratégias para acessar os equipamentos especializados mais próximos das suas localidades e municípios; convidar gestores/as públicos/as e/ou lideranças locais para solicitação de apoio no enfrentamento à violência; e realizar atividades produtivas que gerem renda para ser revertida às mulheres em situação de violência junto com seus filhos e filhas.

## União pelo fim da violência!

A conquista de uma sociedade mais justa, sem discriminações ou violência, é uma tarefa de todas e todos nós. Por isso, é importante o acesso à informação e o debate sobre as situações de violência, os direitos humanos e a Lei Maria da Penha, bem como a ampliação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Em qualquer lugar do País, podemos propor medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres. Somos capazes de mudar nossas realidades opressoras quando nos tornamos conscientes delas e lutamos para transformá-las.

**Unidas e unidos pelo fim da violência contra as mulheres!**



## Referências

ALMEIDA, Mônica Gomes de; COSTA, Ney Francisco Pinto (coords.). Protocolo de assistência à saúde sexual e reprodutiva para mulheres em situação de violência de gênero. Rio de Janeiro, Bemfam, 2002. Disponível em: <<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ProtocoloAtitude.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE MULHERES BOLSONARO NUNCA MAIS. 8 de março 2022: pela vida das mulheres Bolsonaro nunca mais! Por um Brasil sem machismo, racismo e fome. Disponível em: <<https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/02/manifesto-8demarco-nacional-2022.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Nova Fronteira, 2008.

BERTHO, Helena. Delegacias da Mulher só existem em 7,9% das cidades brasileiras. Revista AzMina, 12 jun. 2018. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/>>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigo-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Formulário de avaliação de risco FRIDA: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2019. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA\\_2\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/FRIDA_2_WEB.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.642, de 03 de abril de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13642.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13642.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. Norma Técnica de Padronização. Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Brasília, 2006. Disponível em: <[http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6\\_NormaTecnicaUniformizacaoCentrosReferenciaAtendimentoaMulher2006.pdf](http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/6_NormaTecnicaUniformizacaoCentrosReferenciaAtendimentoaMulher2006.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República; Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça; UNODC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. Edição Atualizada. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; ANDRADE, Fernando César Bezerra de; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Gênero e diversidade sexual: um glossário. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2009. Disponível em: <<https://www.ufpb.br/escolasplurais/contents/noticias/didaticos/genero-e-diversidade-sexual-um-glossario>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

COSTA, Ana Alice Alcantara; SARDENBERG, Cecilia Maria B. (orgs.). O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA/Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008. Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/feminismovinteanos.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução de Liane Schneider. Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17 jun. 2022.

DALAPOLA, Kaique. Um jovem é assassinado no Brasil a cada 17 minutos, aponta Atlas. R7, São Paulo, 1º set. 2021. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/um-jovem-e-assassinado-no-brasil-a-cada-17-minutos-aponta-atlas-01092021>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

FERNANDES, Daniela. 4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório. BBC News Brasil, 7 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>>. Acesso em: 26 maio 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Femicídio. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/femicidio-2/#:~:text=Femicin%C3%ADdio%20%C3%A9%20o%20assassinato%20de,discrimina%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso: 26 maio 2022.

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Ed. Armazém da Cultura, 2012.

NARVAZ, Martha Giudice (org.). Cartilha das mulheres. Alegrete: UERGS, 2016. Disponível em: <<https://uergs.edu.br/upload/arquivos/201607/07152348-14592622142015-uergscartilha-versaoweb.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Mulher negra: afetividade e solidão. Salvador: EDUFBA, 2013. (Coleção Temas Afro).

PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PORTAL DO CONHECIMENTO. STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas, 24 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/portal-conhecimento/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5736540/85727773#:~:text=A%20medida%20poder%C3%A1%20ser%20implementada,munic%C3%ADpio%20no%20momento%20da%20den%C3%Bancia>>. Acesso em: 07 jun. 2022.

PRECISAMOS falar com os homens? Uma jornada pela igualdade de gênero. ONU MULHERES. Produção: Papo de Homem, Monstro Filmes e Questto e Nó Research, 2015, 51 51 min., cor. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LBB029RxJA0>>. Acesso em: 26 maio 2022.

SAFFIOTI, H. I. B; ALMEIDA, S. S. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

TIENE, Izalene. Campanha da Fraternidade: as mulheres e a superação da violência. Semanário Litúrgico-Catequético, ano LXXXVI, remessa III, n. 9. São Paulo: Ed. Paulus, 2018.

SIQUEIRA, Gisele Costa. Crimes cibernéticos contra a mulher: análise da (in)eficácia legislativa e abordagem jurídica sobre a conduta conhecida como pornografia de vingança. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58344/3/2021\\_tcc\\_gsiqueira.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/58344/3/2021_tcc_gsiqueira.pdf)>. Acesso em: 27 maio 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. OBSERVATÓRIO LEI MARIA DA PENHA. Os juizados de violência doméstica e familiar contra mulheres. Disponível em: <[http://www.observe.ufba.br/\\_ARQ/Juizados%20Viol%20Domestica.pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/Juizados%20Viol%20Domestica.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2022.



# Mulheres do nosso bairro

Realização



Apoio



**IMP**  
INSTITUTO  
MARIA DA PENHA